



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA/SAAD n° 115/2016 - SPDOC CC – 175116/2014

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade: Departamento Regional de Saúde de Taubaté – DRS XVII

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Suposto pagamento indevido de locação de imóvel.

Relatório CGA/SS n.º 243/2017

Trata o presente de procedimento disciplinar de notícia veiculada na mídia, sobre possível pagamento indevido de locação de imóvel destinado ao Departamento Regional de Saúde de Taubaté – DRS XVII da Coordenadoria de Regiões de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

Diante da documentação apresentada às fls. 08/09 e considerando a necessidade de instrução dos autos, preliminarmente, oficiou-se ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Regiões de Saúde solicitando informações das medidas adotadas para solução dos problemas estruturais do prédio ocupado pelo Departamento Regional de Saúde de Taubaté – DRS XVII; e o encaminhamento, para avaliação correccional, do processo que tratou da locação do prédio localizado na Avenida Assis Chateaubriand, n.º 359 – Bairro da Independência – Taubaté, às fls. 08/09.

Em atendimento ao solicitado no Ofício CGA/SS n.º 261/2014, o Diretor Técnico do Grupo de Gerenciamento Administrativo da Coordenadoria de Regiões de Saúde encaminhou a Informação n.º 080/2015, da Diretora Técnica de Saúde III do Departamento Regional de Saúde de Taubaté – DRS XVII, prestando os esclarecimentos solicitados e autorizando o envio do Processo SS n.º 001/0217/001.030/2012 - que tratou da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

locação do prédio para o funcionamento da nova sede do Departamento Regional de Saúde de Taubaté – DRS XVII, às fls. 16/17.

Às fls. 21/25 juntou-se cópia do Contrato n.º 005/2013 formalizado em 16/07/2013 entre a empresa [REDACTED] e Estacionamento [REDACTED] e a Secretaria de Estado da Saúde, representada pelo Departamento Regional de Saúde – DRS VII – Taubaté, referente à locação do imóvel da Avenida Assis Chateaubriant, pelo prazo de 12 (doze) meses, a começar em 16/07/2013 e com término em 15/07/2014, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco) mil reais mensais.

Ressalta-se, que a 1.^a parcela da locação do imóvel foi paga em 07/08/2013, no valor de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais), referentes ao período de 16/07/2013 a 31/07/2013 e nos meses seguintes o pagamento mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Informou a Diretora Técnica de Saúde III do Departamento Regional, senhora [REDACTED], que diante da assinatura do contrato, em julho/2013, iniciou-se o processo de mudança do Departamento Regional de Saúde de Taubaté para o novo imóvel locado, com o planejamento e elaboração de projeto básico para aquisição do ar-condicionado para todo o prédio, solicitação de ligação da energia elétrica para a empresa EDP Bandeirante, aquisição de mobiliário, instalação de ponto de rede Intragov, aquisição de estações de trabalho, aquisição e instalação de divisórias e demais providências.

Registre-se, ainda, que durante a abertura de procedimento licitatório para aquisição e instalação do ar-condicionado, uma das empresas no momento da vistoria do local informou que a caixa elétrica existente no prédio não suportaria a capacidade de energia necessária, o que demandou a adequação do painel de energia elétrica, sendo finalizado em novembro/2014. Juntamente, foi solicitada avaliação junto à empresa EDP [REDACTED]



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

Bandeirante para adequação da parte elétrica, com a contratação de engenheiro para realização do projeto e aprovação junto àquele órgão para posterior execução dos serviços, finalizados somente em 18/12/2014. E, por fim, a mudança sede do DRS XVII – Taubaté realizou-se no período de 15/12/2014 a 19/12/2014, às fls. 16/17.

Ainda, para complementação dos trabalhos, em 06/07/2015 procedeu-se oitiva com a agente pública [REDACTED], ocupante do cargo de Diretora Técnica de Saúde III do DRS – XVII – Taubaté, conforme se depreende de fls. 37. Da oitiva realizada, além dos esclarecimentos ofertados, comprometeu-se a encaminhar os documentos comprobatórios demonstrando as medidas adotadas a fim de solicitar junto a EDP Bandeirante a adequação da rede elétrica do prédio.

Em 06/07/2015, aportou nesta Setorial Saúde, histórico com documentos comprobatórios, demonstrando as medidas adotadas pela Direção do DRS – XVII – Taubaté, constituindo o Anexo I do presente protocolado.

Da leitura dos documentos acostados no Anexo I, que acompanha o presente protocolado, verifica-se que a mudança da sede do Departamento Regional de Saúde deu-se, após a adoção de providências necessárias para a adequação do prédio locado, de modo a permitir condições mínimas para o desenvolvimento dos trabalhos pelos servidores.

Tal adequação decorreu, principalmente, da instalação elétrica do prédio, que dependeu de aprovação e liberação pelo Corpo de Bombeiros, ocorrida em 15/12/2014; e, também, da ligação da rede elétrica pela empresa Bandeirante de Energia, concluída no dia 18/02/2014.

Por outro lado, da relação de providências adotadas pelo Departamento Regional de Saúde, constante às fls. 07/09 - Anexo I, que acompanha o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

presente protocolado, verifica-se que a expedição de ofício para empresa Bandeirante de Energia solicitando a alteração do padrão de carga elétrica do prédio alocado deu-se, tão somente, em 31/03/2014, ou seja, somente após, decorridos 08 (oito) meses da formalização do contrato de locação.

A falha de planejamento não impediu a instalação dos aparelhos de ar condicionado, porém, os equipamentos não puderam ser testados ou colocados em funcionamento, pois a rede elétrica do prédio não suportava a carga de seu funcionamento.

Concomitantemente, foram realizados pregões eletrônicos para aquisição de mobiliário, instalação das divisórias, aquisição e instalação de persianas (a fim de evitar a sobrecarga dos condicionadores de ar), aquisição de *switch* para a rede de computadores, para adequação do prédio locado - a fim de atender a demanda para o devido funcionamento do Departamento Regional.

Para complementação dos trabalhos foram convocados para oitiva os servidores [REDACTED] e [REDACTED] que indicaram que, conforme se destacou das oitivas realizadas, faltou eficácia no planejamento de mudança da nova sede do Departamento Regional de Saúde de Taubaté, às fls. 65/68, frente-verso.

Por fim, realizou-se oitiva com a senhora [REDACTED] Tutihashi, que inquirida a respeito das instalações de infraestrutura do imóvel, aduziu que não se recordava de tal avaliação, ressaltando que a equipe de obras esteve por várias vezes na Regional, ficando ao cargo do Grupo Técnico de Edificações da Secretaria da Saúde a elaboração do croqui. Contudo, com a grande demanda de trabalho, até seu desligamento do cargo de Diretor Técnico de Saúde III do Departamento Regional, referido croqui não havia sido entregue pelo Grupo, consoante fls. 77.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

Com relação aos demais dispêndios realizados pelo Departamento Regional de Saúde de Taubaté na adaptação do prédio locado, tramita no âmbito desta Corregedoria Geral da Administração o Procedimento CGA n.º 007/2015 – SPDOC SG 9293/2015, que apura despesas realizadas com outros serviços e encargos pessoa jurídica, por meio de regime de adiantamento, no âmbito do Departamento Regional de Saúde de Taubaté.

No presente caso, verificou-se a morosidade da autoridade administrativa, que ao longo de mais de 12 (doze) meses após a celebração do contrato de locação, não ocupou o imóvel alugado, com a argumentação de não-adequação das instalações lógica, elétrica, telefônica e por falta de orçamento.

Portanto, era de conhecimento dos responsáveis pela locação do imóvel a necessidade de efetuar obras de adaptação na estrutura do prédio, sendo um fator determinante para rejeição do imóvel.

Registre-se que a necessidade de adequação da estrutura física do edifício deveria ter sido avaliada antes da formalização do contrato de locação, de tal modo que permitisse a verificação, tanto à viabilidade de locação do imóvel, como da existência de recurso orçamentário-financeiro suficiente para cobrir eventuais despesas com reformas.

Assim, da locação imóvel em 16/07/2013 até a sua efetiva ocupação, em 15/12/2014, passaram-se 17 (dezessete) meses, em que o imóvel ficou desocupado onerando o erário, totalizando no período de 16/07/2013 a 15/12/2014, o valor de R\$ 724.582,50 (Setecentos e vinte e quatro mil, quinhentos oitenta e dois reais e cinquenta centavos) de prejuízos.

Desse modo, apesar da autoridade administrativa e os demais servidores ouvidos justificarem as circunstâncias que envolveram a questão, não conseguiram



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

afastar a antieconomicidade do ato praticado pelas Diretoras Técnicas de Saúde III, quais sejam: Sandra Maria C. Tutihashi, período de 16/07/2013 a 01/11/2013 e [REDACTED] Macedo de Paulo Santos, ocupante do referido cargo desde 01/11/2013, que faltaram com eficiência e eficácia no planejamento para a locação do imóvel, porquanto o contrato de locação foi firmado em 16/07/2013 e o imóvel locado permaneceu até 15/12/2014, sem a devida ocupação, ou seja, longo período em que houve despesas com aluguel sem a correspondente ocupação do edifício alugado.

Em seguimento, consoante fl. 89, oficiou-se ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, juntando-se cópias integrais digitalizadas do presente feito, com recomendação para adoção de providências, **a fim de subsidiar a instauração de processo administrativo disciplinar, em face dos servidores responsáveis, bem como demais medidas visando à recomposição do erário.**

Às fls. 92/96 foi documentada a atuação da Pasta diante da recomendação exarada, verificando-se que em 14/03/2017 a apuração interna da Secretaria de Estado da Saúde foi finalizada, em concordância com os apontamentos e conclusões da Corregedoria Geral da Administração, sendo determinada a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor das servidoras públicas [REDACTED]
[REDACTED]

Os autos foram enviados à Procuradoria Geral do Estado, para prosseguimento disciplinar e demais providências pertinentes em 17/03/2017.

Este é o relatório.

Os acompanhamentos correccionais ao encargo da Corregedoria Geral da Administração chegaram ao seu encerramento. As recomendações exaradas foram integralmente acatadas e geraram em desfavor das servidoras públicas a instauração de [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Processo Administrativo Disciplinar, junto à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado.

Por ora, em razão do acima exposto, e entendendo devidamente adotadas todas as medidas disciplinares cabíveis ao presente caso, **propõe-se**, caso anuído e ratificado pela D. Presidência da Corregedoria Geral da Administração em decisão final, o arquivamento em definitivo do presente protocolado correccional.

Diante das constatações efetuadas e recomendações exaradas, **propõe-se**, também, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para ciência e demais medidas entendidas pertinentes.

No caso de acolhimento das propostas retro, encaminhe-se o feito ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para apreciação final de mérito e, se em termos, para oficial e proceder ao posterior arquivamento definitivo do procedimento correccional.

Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual para as anotações estatísticas pertinentes frente à deliberação final da Presidência - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para o arquivamento definitivo do feito.

CGA/Setorial Saúde, em 21 de novembro de 2017.

Giovanna Apuzzo Zappala
Corregedor

Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA/SAAD nº 115/2016 - SPDOC CC – 175116/2014

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

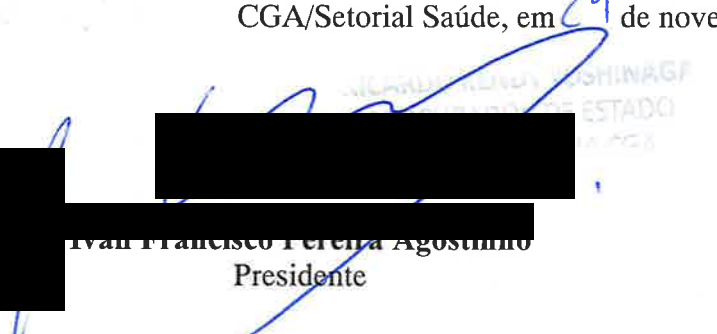
Unidade: Departamento Regional de Saúde de Taubaté – DRS XVII

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Suposto pagamento indevido de locação de imóvel.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquive-se o presente procedimento, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Preliminarmente, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual para termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, para as anotações estatísticas pertinentes frente à deliberação final da Presidência e expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para o arquivamento definitivo do feito.

CGA/Setorial Saúde, em 29 de novembro de 2017.


Ivan Francisco Ferreira Agostinho
Presidente

